



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº: 125/2022

CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

CREDENCIAMENTO FMS Nº006/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

PROCESSO Nº 032/2022

Gestora do contrato: **Sabrina Stéfane de Andrade Lara**

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de identidade nº: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, nº 200 Apto. 101, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRACEMA - MG**, por sua Gestora Sra. **Sabrina Stéfane de Andrade Lara**, CPF: 088.472.006-36, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CORRADI SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 71.016.794/0001-20, localizada na Rua Padre Geraldo Rodrigues Costa, nº 268, Bairro dos Dias, Itaguara/MG, CEP 35.488-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Graciliano Rodrigues Corradi**, CPF: 041.199.986-90 doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º 006/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 022/2022).**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 006/2022.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 483.980,00** (quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos e oitenta reais), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – (DECRETO Nº 022/2022)**. Conforme edital de Credenciamento nº 006/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESTIMATIVA DE SERVIÇO EM HORAS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO EM HORAS	VALOR TOTAL ESTIMADO EM HORAS (ANUAL)
01	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	500	56,66	28.330,00
02	BALANCEAMENTO POR RODAS VEÍCULOS LEVE	500	16,66	8.330,00
03	MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES	1.000	90,00	90.000,00
04	MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS MÉDIOS	800	105,00	84.000,00
07	MANUTENÇÃO ELETRO-ELETRONICA VEICULOS LEVES	1.000	103,33	103.330,00
08	MANUTENÇÃO ELETRO-ELETRONICA VEICULOS MEDIOS	500	106,66	53.330,00
09	MANUTENÇÃO ELETRO-ELETRONICA VEICULOS PESADOS	1.000	116,66	116.660,00
Valor TotalR\$				483.980,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA. DECRETO Nº 022/2022.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

5.4 – O pagamento referente aos PROCEDIMENTOS somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.9 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA DECRETO Nº 022/2022.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – DOS SERVIÇOS.

6.1.1 – Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado.

6.1.2 – *Os prestadores de serviço serão contratados conforme demanda, sendo preferencia quando viável, a rotatividade entre os credenciados.*

6.1.3 – O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido nesse edital, conforme informação.

6.1.4 – É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.

6.1.5 - Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo, na hipótese de prestação de socorro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

6.1.6 – Todas as ferramentas e equipamentos demandados para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado.

6.1.7 - As peças que demandem substituição serão fornecidas pelo contratante, mediante requerimento formal do credenciado.

6.1.8 - As peças substituídas, necessariamente, serão entregues ao contratado, ao final dos serviços, para conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária		Fonte de Recurso
02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00	Ficha 42	1.00.00
02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00	Ficha 60	1.00.00
02.03.10-20.608.0402.2050.3.3.90.39.00	Ficha 104	1.00.00
02.03.20-06.181.0401.2010.3.3.90.39.00	Ficha 128	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009.3.3.90.39.00	Ficha 125	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00	Ficha 190	1.01.00
02.06.10-12.361.1213.2025.3.3.90.39.00	Ficha 218	1.01.00
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	Ficha 290	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	Ficha 300	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00	Ficha 363	1.02.00
02.08.10-08.243.0801.2275.3.3.90.39.00	Ficha 377	1.00.00
02.08.30-08.244.0801.2309.3.3.90.39.00	Ficha 403	1.00.00
02.09.20-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00	Ficha 495	1.00.00
02.09.30-15.122.1502.2171.3.3.90.39.00	Ficha 506	1.00.00
02.09.30-15.452.1502.2169.3.3.90.39.00	Ficha 528	1.08.00
02.10.10-17.122.1701.2316.3.3.90.39.00	Ficha 560	1.00.00
02.10.30-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00	Ficha 577	1.00.00
02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.39.00	Ficha 597	1.00.00
02.11.10-04.122.0401.2323.3.3.90.39.00	Ficha 615	1.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

11.1.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo/equipamento (máquinas), na hipótese de prestação de socorro.

11.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.1.9 - Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Piracema, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema/MG, 04 de agosto de 2022.

WESLEY

DINIZ:0364

0115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2022.08.04
09:58:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

Sabrina Stéfane de Andrade Lara

Gestora da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CPF: 088.472.006-36

CORRADI SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ nº 71.016.794/0001-20

Repres. Legal: **Graciliano Rodrigues Corradi**

CPF: 041.199.986-90

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

CPF: 985613326-20

2)

CPF: 06355208690